ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ

LEI nº 1.600, de 29 de dezembro de 1992.

Institui o FUNDO ESPECIAL DE RESERVAS e dá outras providências.

EGON SCHNECK, Prefeito Municipal de São Sebastião do Caí.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, sanciono a seguinte

L E I:

Art. 1º - É criado o Fundo Especial de Reservas com o objetivo de auxiliar a manutenção de uma entidade a ser organizada para apoiar ações na área hospitalar e da saúde no Município.

Art. 2º - Constituirão recursos do Fundo Especial de Reservas:

I - Contribuições de entidades públicas em nível municipal, estadual e federal;

II - Contribuições e/ou doações de pessoas físicas e jurídicas;

III - Os rendimentos decorrentes da aplicação do saldo de recursos do Fundo Especial de Reservas;

IV - O produto da arrecadação líquida do plano de sorteio de prêmio previsto nesta Lei;

V - Outros recursos que lhe sejam destinados.

Parágrafo único - Os recursos do Fundo Especial de Reservas deverão ser depositados em uma conta aberta especialmente para este fim.

Art. 3º - Fica autorizada a Administração Municipal a apoiar a promoção de um plano de sorteio instantâneo de prêmios, a ser realizado pela entidade a ser organizada, associada a outras ou não, tudo de acordo com regulamento próprio, com o objetivo de arrecadar recursos financeiros exclusivamente para o Fundo de Reservas de que trata esta Lei.

§ 1º - O gerenciamento e administração do Plano de Sorteio Instantâneo de Prêmios caberá a representantes das entidades a que se refere o art. 3º, ficando a execução do mesmo a cargo de um órgão financeiro oficial, da esfera federal, de acordo com convênio de prestação de serviços.

§ 2º - Poderão ser usados recursos do Fundo Especial de Reservas para pagamento de eventuais despesas do Plano de Sorteio de Prêmios, não previstas no orçamento do mesmo.

Art. 4º - É instituído o Conselho de Administração do Fundo Especial, composto de membros titulares e respectivos suplentes, assim definidos:

I - Um representante da entidade a ser criada, referida no art. 1º.;

II - Um representante da Prefeitura Municipal.

§ 1º - Os representantes serão indicados pelas referidas entidades e nomeados pelo Prefeito Municipal.

§ 2º - A Presidência do Conselho de Administração do Fundo Especial será exercida pelo representante da Prefeitura Municipal.

Art. 5º - Compete ao Conselho de Administração do Fundo Especial:

I - Decidir sobre sua própria organização, elaborando seu regimento interno;

II - Fiscalizar o ingresso dos recursos do Fundo Especial das diversas fontes de receita;

III - Deliberar sobre a aplicação do saldo de recursos do Fundo Especial, quanto a forma, prazo e natureza dos investimentos;

IV - Deliberar sobre as datas e os valores dos repasses dos recursos existentes no Fundo Especial;

V - Deliberar sobre a prestação de contas e os relatórios de execução orçamentária e financeira do Fundo Especial;

VI - Fiscalizar todo o processo relativo ao Plano de Sorteio de Prêmios de que trata o art. 3º desta Lei;

VII - Deliberar sobre outros assuntos de interesse do Fundo Especial.

Art. 6º - Os repasses de recursos do Fundo Especial serão autorizados pelo Prefeito Municipal.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, limitada a sua vigência a 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias.

Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Sebastião do Caí, 29 de dezembro de 1992.

EGON SCHNECK
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se.

ALZIR ALOISIO BACH
Secretário da Administração
CPF 241625230/53